





#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por lote, de empresa especializada para a execução de serviços de transporte escolar para os alunos do meio rural das escolas estaduais do município de São Francisco de Assis/RS
- **1.2.** Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A deste documento, do qual consta a relação das rotas/lotes e os quantitativos do transporte escolar.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A viabilização do transporte escolar estadual em zonas rurais, constituindo-se como garantia para a execução de políticas educacionais, é desenvolvida no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PEATE), com coordenação pela Secretaria da Educação e suas Coordenadorias Regionais, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 54.458, de 28 de dezembro de 2018.
- **2.2.** O PEATE está voltado à transferência direta de recursos financeiros aos municípios gaúchos para que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos da educação básica da rede pública estadual, residentes no meio rural.
- **2.3.** Não obstante a criação do programa, atualmente há municípios que não integram o PEATE, de modo que os estudantes residentes nessas zonas rurais carecem do serviço de deslocamento escolar.
- **2.4.** Nesse sentido, tendo em vista a competência do Estado de prover o acesso à educação básica, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução desta atividade, por meio de procedimento administrativo de contratação, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

# 3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A prestação dos serviços será realizada de acordo com as rotas indicadas no Anexo A deste termo, observando-se o limite máximo diário **estimado** de quilometragem para a execução do itinerário, ida e volta, estabelecido pela CONTRATANTE.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS









#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- **4.1.** Trata-se de prestação de serviços de transporte de alunos destinados à educação básica da rede estadual de ensino, de natureza comum e de caráter continuado, sem regime de dedicação exclusiva.
- **4.2.** A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos indicados nas rotas e turnos contidos neste Termo de Referência e anexos, sem prejuízo de atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas.
- **5.2.** A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE, conforme os seguintes procedimentos:
  - a) os serviços poderão ser executados em turnos alternados (manhã, tarde e noite, com respectivos contraturnos, de acordo com as necessidades de cada unidade escolar e os dados fornecidos pelos diretores e coordenadores regionais de educação).
  - b) o horário de chegada à unidade escolar deverá ocorrer anteriormente ao horário definido para o início e término das aulas, em cada turno diário;
  - c) as rotas, disponibilizadas pelos diretores de escolas e/ou coordenadores regionais de educação, serão levantadas com base na lista atualizada de alunos matriculados na unidade escolar quando da abertura do processo de contratação, buscando abranger de forma eficiente a coleta e o transbordo dos usuários nas diferentes localidades.
  - d) o transporte escolar tem de ser garantido aos alunos durante a vigência integral do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar, seja em decorrência de caso fortuito ou de força maior, seja em função da variabilidade matricular no transcurso do ano letivo (ingresso, saída e/ou alteração de alunos), que poderão implicar adaptações ao itinerário para melhor atender a demanda previamente estabelecida, visando ao melhor interesse dos estudantes e à diminuição dos custos para o percurso das rotas.
  - e) as rotas e os horários predeterminados, quando necessário e por solicitação da CONTRATANTE, poderão ser alterados em decorrência de obras, impedimentos temporários, mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.
  - f) quando necessário, e desde que solicitado dentro de prazo prévio de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço deverá contemplar os casos de reposição de aulas, reforço e/ou recuperação escolar, assim como atividades em meses de férias, recesso escola. ou, ainda, a ocorrência de atividades extracurriculares consideradas dentro do período letivo.
  - g) será vedada a condução de alunos em número superior à capacidade de transporte de passageiros sentados estabelecida pelo fabricante do veículo.









#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- **5.3.** A CONTRATADA ficará obrigada a atender a supressão ou acréscimo de quilometragem nos percentuais previstos no §1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993, sendo observado, nos casos em que a alteração contratual resulte na inclusão de alunos, o limite de assentos disponíveis no veículo indicado na licitação.
- **5.4.** Nos casos em que o acréscimo de alunos supere a capacidade do veículo utilizado, será facultado à CONTRATADA, com o fim de continuar satisfazendo a necessidade da Administração, substitui-lo por outro de maior porte que se ajuste à demanda da CONTRATANTE, sem que faça jus a qualquer revisão do valor do quilometro rodado inicialmente pactuado.
- **5.4.1.** A substituição prevista no item 5.4. deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do aviso de necessidade de inclusão.
- **5.5.** A CONTRATADA fica proibida de transportar terceiros durante o percurso do itinerário, sob pena de responsabilização contratual.

#### 6. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** O serviço será prestado de acordo com o calendário do ano letivo, observado rigorosamente o horário previsto para início e término das aulas, de modo a evitar atrasos e prejuízos à frequência escolar dos alunos.

#### 7. DOS VEÍCULOS ESCOLARES E SUA CONDUÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços se dará com a utilização dos seguintes tipos de veículos, em consonância com as recomendações do Caderno de Informações Técnicas de Ônibus Rural Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e legislação de trânsito aplicável:
  - a) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com ou sem ar condicionado, motor a diesel e acessórios obrigatórios (cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo).
  - b) MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, com capacidade mínimade 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, acessórios obrigatórios, direção hidráulica e motor a diesel.
  - UTILITÁRIO TIPO VAN, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, motor a diesel, direção hidráulica, potência mínima de 125 CV e acessórios obrigatórios.
  - d) VEÍCULO ADAPTADO. Caminhonetes poderão ser adaptadas para o transporte de alunos, desde que em situação extraordinária, devidamente justificada, com a demonstração de que o veículo se encontra adequado às regras para o transporte de alunos em segurança, conforme orientações do FNDE.









#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- e) MINIVAN, capacidade mínima de 7 (sete) lugares, com ar condicionado, motor a gasolina, direção hidráulica, acessórios obrigatórios.
- **7.1.1.** Eventualmente, a CONTRATADA poderá utilizar, justificadamente e em decorrência de fato superveniente, veículo distinto do previsto pela Administração para a execução dos serviços, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE, mantendo o dever de observação à legislação vigente para o transporte de passageiros, às recomendações do FNDE e às exigências contidas neste Termo de Referência.
- **7.2.** Os veículos deverão ainda possuir/apresentar:
  - a) cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (art. 136, VI, CTB);
  - b) grade de separação dos alunos da parte onde fica o motor;
  - c) registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas;
  - d) apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela naslaterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta, nos termos do inciso III do art. 136 do CTB:
  - e) autorização especial para o transporte escolar expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica a cada semestre (06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Além disso, a autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.
  - f) registro como veículo de passageiros (art. 136, 96, II, 9, CTB, Portaria DETRAN/RS nº 311/13), categoria aluguel (art. 96, III, letra "d", CTB);
  - g) lanternas de luz brancas, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha na extremidade da parte superior traseira (art. 136, V, CTB);
  - h) espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera monitor para visão indireta (Resoluções do CONTRAN nº 966);
  - i) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros.
  - j) dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidentes.
- **7.3.** Caso ocorra a substituição definitiva do veículo utilizado, a CONTRATADA se responsabilizará a prestar informações e remeter à SEDUC toda a documentação inerente ao novo transporte a ser utilizado, para aditamento contratual.
- **7.4.** É dever da CONTRATADA manter durante a vigência de toda a relação contratual o uso de frota em conformidade com a idade máxima estipulada pela legislação municipal correspondente à prestação do serviço. Em caso de não haver legislação aplicável, o limite será de, no máximo, 10 (dez) anos, mantido o critério durante toda a vigência do contrato.
- **7.4.1.** No decorrer da execução do contrato, em sendo ultrapassado o limite de idade previsto no item 7.4., a CONTRATADA, sob pena de responsabilização, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a renovação da frota em situação irregular.
- **7.4.2.** O prazo para regularização acima previsto iniciará sua contagem a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao período anual em que implementada a idade máxima permitida.







#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- **7.4.3.** Será utilizado como referência para a contagem da idade da frota as condições estipuladas em legislação municipal correspondente ou, na ausência de previsão, o ano de fabricação do veículo.
- **7.5.** Não será permitido utilizar o mesmo veículo para prestação de serviço em mais de um lote presente neste edital, exceto se as rotas se referirem a turnos diversos, sem repercussão de atraso para as demais.
- **7.5.1.** Caso a CONTRATADA verifique a possibilidade de utilização de um mesmo veículo em mais de uma rota sem gerar prejuízos de horário, esta circunstância deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE, acompanhada de demonstração da viabilidade de cumprimento dos itinerários, para fins de aprovação.

#### 8. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

- **8.1.** Da Manutenção Preventiva.
- **8.1.1.** A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser CONTRATADA, por meio de vistorias periódicas, obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo. Fica estabelecida a seguinte frequência mínima (sem limitar-se a ela e aos serviços abaixo descritos):
- **8.1.1.1.** Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;
- **8.1.1.2.** Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus:
- **8.1.1.3.** Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio deles sempre que necessário;
- **8.1.1.4.** Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual doProprietário, de acordo com a recomendação do fabricante;
- 8.1.1.5. Manter rodas e eixos sem trincas e deformações (Resolução do CONTRAN nº913).
- **8.1.1.6.** Efetuar na periodicidade abaixo e nas recomendadas pelo fabricante:
- **8.1.1.6.1** Semanalmente e/ou quando necessário:
  - a) verificar e completar, se necessário, o nível de óleo do motor;
  - b) verificar e corrigir a calibragem dos pneus;
  - c) verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do limpador de parabrisa;
  - d) verificar e corrigir, se necessário, vazamento de óleo do motor.
- **8.1.1.6.2.** Mensalmente e/ou quando necessário:
  - a) verificar e completar, se necessário, o nível de fluido do freio;
  - b) verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras:
  - c) verificar e corrigir, se necessário, a alavanca de sinalização de direção quanto ao retorno automático à posição de retorno;







#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- d) verificar e corrigir, se necessário, o volante e a direção quanto à existência de folga de retorno automático após a curva;
- e) testar a eficiência dos freios de estacionamento por intermédio de verificação de pastilhas, discos, lonas, tambores, tubulações e mangueiras de freio, corrigindo-os, se necessário;
- f) verificar e corrigir, se necessário, a estabilidade do veículo em curvas e pistas irregulares.
- **8.1.1.6.3.** Trimestralmente e/ou quando necessário:
  - a) verificar e corrigir, se necessário, o desempenho do motor e conjunto de transmissão durante as acelerações e desacelerações, marcha lenta, marchas constantes nas reduções, corrigindo também eventuais vazamentos;
  - b) verificar e corrigir, se necessário, quanto à emissão de poluentes do motor e sistema de catalisação;
  - c) verificar caixa de mudanças de marchas completando nível de óleo, se necessário;
  - d) fazer testes de amortecedores e substituí-los, quando necessário;
  - e) verificar e eliminar eventuais ruídos de carroceria.
- 8.2. Da Manutenção Corretiva
- **8.2.1.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de componentes do veículo por desgaste ou por quebra;
- **8.2.2.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias.
- **8.2.3.** A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.
- **8.2.4.** Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá ainda apresentar, em meio eletrônico, os seguintes relatórios, indicando:
  - a) atendimentos realizados, com quantidade de veículos, usuários, quilometragem rodada e dias trabalhados;
  - b) manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem percorrida até a data da manutenção; e
  - c) ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas demanutenção.
- **8.3.** É dever da CONTRATADA manter a frota em bom estado de conservação, observando a troca periódica de itens componentes do veículo (como pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, bancos depredados, etc.) ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, sob pena de responsabilização contratual.
- **8.4.** Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos, ou qualquer outro motivo que impossibilite temporariamente o uso da frota, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir o transporte dos alunos, a tempo de chegarem à escola naquele turno, observadas as regras de segurança e de qualidade exigidas neste Termo de Referência e legislação aplicável.
- **8.5.** Em sendo o caso de substituição definitiva, a troca deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, devendo o substituto possuir características idênticas ou superiores às do original, classificado na licitação.









#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

**8.6.** Não será admitida a suspensão ou interrupção dos serviços, sob pena de responsabilização contratual, sem prejuízo de rescisão.

#### 9. DOS CONDUTORES

- **9.1.** O condutor do veículo deverá atender os seguintes requisitos legais dispostos no Código de Trânsito Brasileiro, Portarias de DETRAN/RS e Resoluções CONTRAN:
  - a) idade superior a 21 anos;
  - b) habilitado na Categoria "D" ou "E";
  - c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses;
  - d) não estar cumprindo suspensão do direito de dirigir;
  - e) não estar com a CNH cassada;
  - f) não estar cumprindo pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;
  - g) aprovado em avaliação psicológica para exercer atividade remunerada;
  - h) ser aprovado em curso especializado para o transporte de escolares, que possui 50 h/aula e trata de legislação de trânsito, direção defensiva, noções de primeiros-socorros, respeito ao meio ambiente e convívio social, relacionamento interpessoal e legislação específica;
  - i) curso posterior de atualização para condutores de veículos de transporte escolar de 16 h/a, devendo ser renovado, caso já transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos da data em que realizado
  - j) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos;
- **9.2.** Na execução do serviço deverá possuir lista de passageiros (estudantes) contendo: nome do estudante, data nascimento, endereço, bem como nome e telefone dos responsáveis, de acordo com a normativa do órgão, emitida pelas instituições de ensino.
- 9.3. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, observando as seguintes condições:
  - a) apresentar adequada aparência pessoal;
  - b) sempre que convocado, comparecer imediatamente ao local designado pela CONTRATANTE para efeitos de esclarecimentos ou exame de quaisquer problemas na execução dos serviços;
  - c) portar sempre algum meio de comunicação como, por exemplo, aparelho de telefonia móvel (celular);
  - d) sempre contatar o fiscal da CONTRATANTE, informando-o de toda ocorrência na prestação de serviços ou qualquer fato/anormalidade que possa ocasionar algum prejuízo na continuidade da prestação do serviço ou em seu resultado final;
  - e) cumprir fielmente a programação dos serviços, feita periodicamente pela CONTRATANTE, sempre valendo-se da cortesia, para fins de garantir a boa e regular prestação dos serviços;









#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

#### SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

- f) fazer as anotações dos registros de todas as ocorrências verificadas no transcorrer da jornada de trabalho, em caderno próprio, devendo comunica-las de imediato à CONTRATANTE;
- **9.4.** Todos os empregados da CONTRATADA deverão trabalhar com crachá de identificação visível.
- **9.5.** É direito da CONTRATANTE rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA, assim como solicitar sua substituição, caso o empregado apresente algum comportamento não condizente às suas funções e normas estabelecidas, ficando obrigada a CONTRATADA a acolher e respeitar tal decisão.
- **9.6.** É vedado à CONTRADADA substituir qualquer dos seus empregados quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à CONTRATANTE.

## 10. DAS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS

- **10.1.** O percurso para a execução dos serviços poderá ocorrer com a presença de pistas com chão batido, de difícil acesso, más condições de trafegabilidade, possibilidade de buracos, solo arenoso, principalmente nas vias vicinais.
- 10.2. Não haverá necessidade de veículos adaptados para este(s) lote(s).

# 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, observados os limites permitidos no edital.
- **11.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da CONTRATANTE.
- 11.3. Monitorar para que os estudantes sejam transportados exclusivamente sentados, conforme normas de circulação, utilizando sempre cinto de segurança.
- **11.4.** Garantir o comportamento moral e profissional dos seus empregados, responsabilizandose por todos os danos decorrentes de eventual descumprimento desta obrigação, em especial quando decorrentes da inobservância das normas e determinações da CONTRATANTE.
- 11.5. Responsabilizar-se integral, objetiva e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos que, em razão da prestação dos serviços, vierem a ser impostos aos seus próprios empregados, aos usuários do serviço ou, ainda, a terceiros, em caso de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo.
- **11.6.** Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e solicitações realizadas pela CONTRATANTE.
- **11.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE







#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- **12.1.** Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada.
- **12.2.** Fiscalizar, inclusive "*in loco*" e sem necessidade de aviso prévio, a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar.
- **12.2.1**. A fiscalização de que trata este item (12.2.) não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.
- **12.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que venham a ocorrer em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 12.4. Estando o pagamento do serviço vinculado à quilometragem efetivamente percorrida para o cumprimento da rota, é dever da CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA, preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, todas alterações do itinerário que impliquem redução de deslocamento, a exemplo de alteração de rota em decorrência da variabilidade matricular no transcurso do ano letivo (saída e/ou troca de alunos) ou aquelas motivadas por ausência (faltas, suspensões ou doenças/acidentes), esta última hipótese quando possível, de modo a permitir que prestadora do serviço possa adaptar a execução da rota, evitando, assim, sejam custeados trechos sem necessidade e aproveitamento.
- **12.5.** Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados.
- **12.6.** Aplicar as penalidades por descumprimento das condições previstas no edital e/ou instrumento contratual.
- **12.7.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

# 13. DO PREÇO

13.1. O preço estimado do serviço será cotado tendo por base o valor do quilômetro rodado para o atendimento da rota estipulada pela CONTRATANTE, atentando-se ao limite máximo diário do percurso do lote.

#### 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **14.1.** O pagamento do serviço se dará de forma proporcional ao somatório dos quilômetros efetivamente rodados para o cumprimento integral do itinerário previamente delimitado pela CONTRATANTE, respeitado o limite máximo diário previsto para cada rota, ida e volta, especificada no Anexo A deste Termo de Referência.
- **14.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, quando do envio da fatura dos serviços prestados, relatório mensal, conforme modelo Anexo B deste termo, de execução contendo os seguintes dados:
  - a) a identificação de cada veículo;









#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- b) a identificação do deslocamento (local de início e término) efetuado por cada veículo;
- c) a informação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado;
- d) a identificação da quilometragem rodada por percurso, com o somatório diário e mensal; e
- e) a lista de chamada dos alunos transportados, com a devida conferência dos presentes pelo condutor do veículo;
- **14.3.** A aprovação da fatura estará limitada à quilometragem documentalmente comprovada pela CONTRATADA, respeitando-se o teto estimado do quantitativo diário previsto no instrumento contratual.
- **14.4.** O ateste fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação relacionada no item 14.2. deste Termo de Referência.
- **14.5.** Será devido o pagamento da quilometragem percorrida quando não observada, pela CONTRATANTE, a obrigação prevista no item 12.4., ou seja, nas hipóteses em que a prestadora do serviço tenha efetuado o deslocamento sem o recebimento de comunicação prévia relatando a ocorrência de evento que dispensaria a coleta de determinado estudante (ausente ou suprimido da rota).
- **14.5.1.** A regra de exceção prevista no item acima (14.5) estará limitada à quilometragem percorrida para o deslocamento de ida do trajeto, não abarcando a quilometragem da volta, na medida em que para executar o percurso de retorno não mais estará configurado o desconhecimento, por parte da CONTRATADA, acerca do evento alterante do itinerário, já sendo possível o remanejamento da rota para evitar o deslocamento desnecessário (transbordo/entrega do aluno ausente).

### 15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

**15.1.** A empresa CONTRATADA deverá atender integralmente normativas relativas à condução de coletiva de escolares previstas nas Resoluções do CONTRAN e CETRAN/RS, Portarias do DETRAN/RS e o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu art. 136, sem prejuízo de incidência de legislação municipal.

# 16. OBSERVAÇÃO

- **16.1.** A documentação relativa aos veículos e condutores, abaixo relacionada, deverá ser apresentada, como condição para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo órgão, conforme segue:
  - a) Prova de atendimento a requisitos legais previstos em normas específicas;
  - b) A Autorização para Transporte Escolar é expedida pelo DETRAN/RS por intermédio do CRVA (art. 136 do CTB, Portaria









#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

DETRAN/RS n. ° 311/13 e 530/12);

- c) Planilha do veículo que será utilizado por lote;
- d) Licenciamento-CRLV (observar a idade da frota);
- e) Laudo de vistoria/inspeção técnica;
- f) Autorização de transporte escolar do município (quando o veículo não estiver emplacado no município que ocorrerá a prestação do serviço);
- g) Fotografia do veículo (dianteira-traseira-lateral). Caso conste a fotografia no Laudo de Inspeção, não há necessidade de ser individual; e
- h) Consulta de veículos (site do DETRAN/RS www.detran.rs.gov.br).

**16.2.** Poderão ser solicitadas pela SEDUC, a qualquer momento, documentações complementares, além destas acima dispostas.







# SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

#### ANEXO A – SÃO FRANCISCO DE ASSIS

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
IEE SALGADO FILHO	Rua 13 de Janeiro, 990- São Francisco de Assis
EEEM JOÃO OCTÁVIO NOGUEIRA LEIRIA	2º Distrito Toroquá – São Francisco de Assis

LOTE (S)	ESCOLA (S)	ITINERÁRIO	TURNO	Nº ALUNOS	KM/DIA	
01 GEO 2024/378	IEE SALGADO FILHO	ITINERÁRIO: Rincão dos Luzes, Picada do Padre, Rincão dos Ferrandos, Porteira do Toroquá, Rincão dos Trombini, Escola.	MANHÃ	8	124,41	
02 GEO 2024/494 CT 2024/1594	EEEM JOÃO OCTÁVIO NOGUEIRA LEIRIA	ITINERÁRIO: Mocambo, Toroquá, Inhandijú, São José, Piquiri, Escola.	TARDE	12	76,43	
03 GEO 2024/377	IEE SALGADO FILHO	ITINERÁRIO: Estrada São Francisco de Assis, Esquina Silva, Estrada do Jacacaquá, Sobra do Tiaraju, Escola.	MANHÃ	5	98,41	
04 GEO 2024/495 CT 2024/1595	EEEM JOÃO OCTÁVIO NOGUEIRA LEIRIA	ITINERÁRIO: Toroquá; Pinheiro Bonito; Beluno; Rincão dos Vieiros; Savariz.	TARDE	17	90,98	









# GEO 2024/378





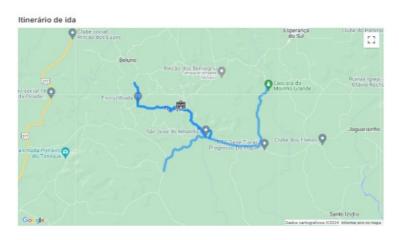


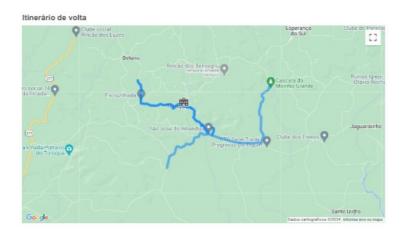






# GEO 2024/494 - CT 2024/1594













# Encrupinado Torod Cascata laroquá Caro dos Cotollinio Cerro dos Cerro dos Cerro del Cerro dos Cerro del Cerro dos Cerro del Cerro

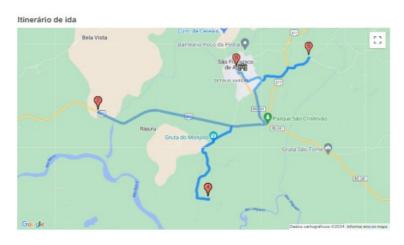








# GEO 2024/377



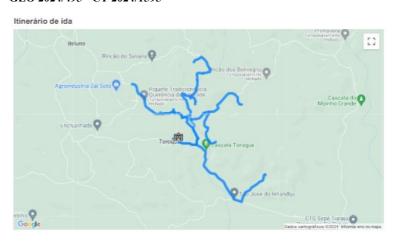








# GEO 2024/495 - CT 2024/1595

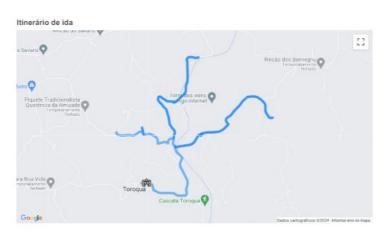






















ANEXO B

Empreso 2000
Continue 200,00000
Verinate ANC-1204
Miles competitions 200,00000
Lohe 502
Times 2005
Milesto de Shequide 100,000

Patietre Mile CONFORME ANESIO A Returns CONFORME ANEXO A

ultrationer bid do XI to

Cratinos de III an	UMANI PRIMINIA															
Aure		Quantitativa an Mais														
	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1								- 11	18	14	15				
FULLAND DE TAL																
PULMED DE THE																
PLALANCE OR THE.																
FULANCIDE THE																
PULMO DE TIL																
PALAND DE THE																
FULAND DE THE																
Kriteki perceritahla	-	200	XX.	- 01	30.	XX	100	80.	38	XX	-	28	88	-	200	

Craticola de III lan	HATE HE PRODUCED															
Manu		Quantitation on the contract on the														
	- 10	17	10	19	20	17		23	38	25	25	37	79		30	31
FULLAND DE TIM.																
PULMO OR THE																
FULMO DE THE																
PLANE OF THE PLANE OF THE																
PALANC DE TAL																
PULMO DE THE																
PLANC OF THE																
Kroteki percentahia	-	200	XX.	-	20.	XX.	- 10	200	38	- 10	-	200	XX	-	22	333